

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000333/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043690/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200622/2023-75
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIAIS E SOCIAIS DO AMAZONAS - SECRAS, CNPJ n. 34.593.491/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILSON MESSIAS CABRAL FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Entidades Culturais de Formação Profissional Recreativas, Assistenciais e Sociais**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2023, já corrigido, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado é de **R\$ 1.321,18** (um mil e trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos) mensais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas) o piso hora será de **R\$ 5,14** (cinco reais e quatorze centavos) por hora trabalhada, acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referente ao repouso semanal remunerado deverá ser demonstrado no contra-cheque do empregado, de forma discriminada/separada.

CLÁUSULA QUARTA - PISO PARA INSTRUTORES, MONITORES, MESTRES DE ENSINO, RECREADORES

Fica estabelecido os seguintes pisos salariais para Instrutores, Monitores, Mestres de Ensino, Recreadores, Facilitadores, Orientadores, Profissionais de Ensino nas Entidades de Assistência Social, Recreativa e Cultural:

a) Para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial será de **R\$ 1.358,28** (um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos);

b) Para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas), os valores de hora aula trabalhadas será no valor de **R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos)**, por hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor referente ao repouso semanal remunerado, dos profissionais horistas, deverá ser demonstrado no contra-cheque do empregado, de forma discriminada/separada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será o percentual de **6 %** (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários de abril 2023 a serem pagos a partir de maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2022 a 30/04/2023, na aplicação dos percentuais previstos o caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data-base da categoria é 1º de maio

CLÁUSULA SEXTA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa empregadora e venha deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova Comissão ou Gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Entidades/Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada empregado no ato do pagamento dos salários, envelopes ou documentos equivalentes com seu timbre ou carimbo, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem função de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados. O referido percentual não deverá necessariamente, estar destacado na remuneração do empregado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo Federal vigente, para os empregados que lidem com dinheiro, cheques ou tickets, ou sejam lotados em tesourarias ou similares.

Parágrafo único – Esta cláusula somente será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As Entidades/Empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

Todos os trabalhadores receberão a partir de 1% (um por cento) de acréscimo ao salário base, a título de quinquênio, a cada 05 (cinco) anos, por serviço prestado na Entidade/Empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento), para fins do art.73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS

As Entidades/Empresas poderão disponibilizar aos seus colaboradores, mediante convênio, um cartão de benefícios para produtos e serviços limitados a 30% do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Empregados que forem dispensados no período de 30 (TRINTA) dias que antecede a correção salarial na data base, terão direito ao pagamento de indenização adicional equivalente a 01 (HUM) salário nominal além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE/TICKET ALIMENTAÇÃO

O empregado que trabalha 8 (oito) horas diárias, terá direito a uma ajuda alimentação de **R\$ 12,54** (doze reais e cinquenta e quatro centavos), ficando o empregador desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho, ou através de outro sistema.

Parágrafo Primeiro: TICKET ALIMENTAÇÃO concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo: Poderão ser descontados do empregado até 10% (dez por cento) do valor do benefício, não podendo este ser incorporado ao salário do empregado.

Parágrafo Terceiro: As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho, estão dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação, devendo informar ao sindicato da categoria.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As Entidades/Empresas poderão, sem obrigatoriedade, a manter com empresas de Assistência Médica ou através do Sindicato Profissional, um convênio com o objetivo de beneficiar seus empregados, extensivo aos dependentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empregadas serão mensalmente reembolsadas em até **R\$ 119,67** (cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos) por cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/05/2023 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do

processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de **10/05/2023**, o valor total de **R\$ 20,00** (vinte reais), e a partir de **10/10/2023**, o valor de **R\$ 21,20** (vinte e um reais e vinte centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo – **TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO**

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança Conecta	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00

12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Pré Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As Entidades/Empresas poderão ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo dos salários do empregado.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADORES

Serão realizados exames periódicos nos empregados digitadores, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando o ensino fundamental, médio ou superior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os salários nominais estabelecidos para cada função são obrigatórios para a jornada integral de trabalho, ou seja, 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma da Constituição Federal. Nas jornadas de trabalho inferiores, os salários nominais devem ser pagos na proporção das horas trabalhadas, considerando o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: Para todos os efeitos a hora-aula será de 60 (sessenta) minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

Parágrafo Segundo – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

Parágrafo Quarto - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir de qualquer dia útil da semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos no mínimo, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença mínima de 05 (cinco) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO

Fornecimento gratuito de uniforme, equipamento de proteção individual, quando necessário na prestação de serviços.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As Entidades/Empresas conforme legislação em vigor, convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito, será fornecido comprovante de sua inscrição até 5 (cinco) dias após a eleição. As Entidades/Empresas enviarão cópia de todo o processo para o SECRAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As Entidades/Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o sindicato da categoria, profissional ou médicos do INSS/SUS, mediante apresentação em até 2 (dois) dias úteis após o fato ocorrido, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS

As Entidades/Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas no percentual de 2% (dois por cento) do salário base, desde que autorizado pelo empregado em favor do Sindicato dos Empregados, procedendo o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

As entidades/empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do mesmo, recolhendo a importância junto a tesouraria do sindicato profissional nos meses de julho e setembro, como taxa assistencial, devendo serem recolhidos até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes. Podendo o empregado que não admitir tal desconto se dirigir ao sindicato até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha do primeiro mês do referido desconto para registrar por escrito, sua oposição, sendo comunicado a empresa/escola, através do sindicato sobre a decisão de não se descontar sobre este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADO

As empresas abrangidas pela presente Convenção, descontarão e recolherão, às suas expensas, o valor correspondente à contribuição negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Obreiro, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 31 de janeiro de 2023;

As empresas fornecerão ao Sindicato Obreiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição negocial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, bem como cópia da guia devidamente quitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2023, recolherão o percentual de 4% (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

* 2 % (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023 reajustada, a ser pago no mês de JUNHO;

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de NOVEMBRO;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), SOMENTE para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

Fica assegurado que o sindicato da categoria profissional homologará as rescisões contratuais de trabalho dos empregados demitidos com mais de 01 (um) ano, sob pena de nulidade da rescisão e multa convencional por descumprimento;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão requerer acordo coletivo de trabalho em separado junto a FENAC e SECRAS-AM, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RAIS / GRCS

As Entidades/Empresas ficam obrigadas a remeter ao SECRAS/AM até 30 (trinta) dias após a data-base, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base 2023, bem como cópia da guia da Contribuição Sindical de 2023, acompanhada da respectiva relação dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE GPS/INSS

A Entidade/Empresa deverá fornecer ao **SECRAS/AM** a partir da data de homologação do ACT, cópias das guias de recolhimento das contribuições devidas a seguridade social dos últimos 12 (Doze) meses arrecadadas pelo **INSS. (LEI Nº 8.870/94 GPS/INSS)**

Parágrafo Único – A Entidade encaminhará ao **SECRAS/AM** até o dia 10 (Dez) de cada mês, cópia da **GPS/INSS** relativamente à competência anterior (**DEC. nº 2.173/97**), com cópia da folha de pagamento dos colaboradores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 22/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE

Eleito o foro de qualquer município do Estado do Amazonas, fica autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO

O Presente Instrumento Normativo se aplica as relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e os **Estabelecimentos Culturais com personalidade jurídica, com ou sem fins de lucros, em todo o Estado do Amazonas**, tais como: Associações, Conselhos Comunitários, Organizações Não Governamentais (ONG'S), Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades de Assistência Social (exceto com fins hospitalares), Entidades Religiosas, Fundações, Sociedades, Clubes Sociais e Recreativos, artesanato, artes cênicas, música, Cursos Livres, Empresas de Esporte Terrestres, Aquáticos e Aéreos e outros assemelhados que tenham como atividade de preponderante a cultura, em forma de atividades culturais e esportivas, cinemas, boliche, teatros, parques de brinquedos de lazer, atividades de lazer que sejam de alguma forma recreativa e cultural, ou seja Empresas/Entidades compreendidas no 2º, 3º e 4º grupos do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura - CNEC, previsto no Art. 577 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica assegura que a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá plena eficácia até 01 (um) ano após o seu vencimento ou superveniência de nova CCT estabelecida entre as partes

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula instituída nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará na incidência de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso da categoria, por empregado prejudicado.

Parágrafo único: A multa acima instituída será dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e Sociais do Amazonas – SECRAS-AM, e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados da empresa infratora.

}

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**DILSON MESSIAS CABRAL FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIAIS E
SOCIAIS DO AMAZONAS - SECRAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.